



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 104/09

Protocolo Nº 1053/2009

Campo Mourão, 24/03/09 Horas 15:50

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

07/04/09

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	13/04/2009	
PRESIDENTE		

Respalado no Regimento Interno, o Vereador que subscreve, REQUER seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando informações sobre o que será realizado pela municipalidade para a comemoração do “DIA DO LIDER COMUNITÁRIO” que se comemora a todo dia 05 de maio, conforme a Lei Municipal nº 2 1 1 1 de 23 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA:

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro.

É a autoridade legítima e legal que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário. A educação através de creches e escolas também fazem parte de seu programa de mandato, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária). Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo a socialização interna. Seu objetivo é formar uma equipe e atingir o comando de uma entidade constituída, normalmente denominada de associação de moradores, para com este credenciamento formal se habilitar nas organizações municipais, estaduais e federais visando trazer para o seio de seus liderados o conforto que o progresso oferece e o que o ser humano tem direito inalienável.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos.

O líder conduz a verdade de seu grupo e a documentação que registra sua vontade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

O líder atuante é um exemplo para todos aqueles que precisam antes de mais nada prestar o serviço civil obrigatório a que todo cidadão deveria se reportar. Através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vai desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Entre tantos, que tantas vezes, em tantas ocasiões deram exemplo deste trabalho altruístico e desta representação autêntica e necessária, ressaltamos a figura ímpar do Líder Comunitário e Vereador JULIO VIEIRA que deixou com seu falecimento lacuna significativa entre os melhores quadros da liderança comunitária de Campo Mourão.

Ao líder comunitário a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2009.

DR. ERALDO

/lq



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

LEI Nº 2111

De 23 de agosto de 2006

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 1015/2006

DE 25/08/2006

Institui “**Dia Municipal do Líder Comunitário**”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia Municipal do Líder Comunitário**” que será comemorado no dia 05 de maio, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput* deste artigo a Prefeitura e Câmara Municipal promoverão encontros, palestras e eventos buscando promover a valorização do líder comunitário, assim como orientar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A cada 02 (dois) anos será realizada homenagem especial no recinto da Câmara Municipal de Campo Mourão, em comemoração ao Dia do Líder Comunitário.

§ 1º A homenagem constitui-se na entrega de 01 (um) diploma, a cada Presidente de Associação de Bairro, denominado “Diploma de Honra ao Mérito Comunitário”.

§ 2º O diploma de que trata o parágrafo anterior será confeccionado após apresentação de documento oficial da Associação que informará o nome do Presidente do Bairro a ser homenageado, nomes dos demais membros de sua Diretoria e o período de sua gestão.

§ 3º Somente poderão ser homenageados Presidentes de entidades devidamente constituídas, consideradas de utilidade pública municipal, e em dia com suas obrigações cartorárias e fiscais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de agosto de 2006

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel

Procurador-Geral

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167,I,C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>JOS</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/04 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências:

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391